



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais



Município de Presidente Prudente

Educação

CONVOCAÇÃO CACS FUNDEB 02/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

FRANCIELLE BONFIM BERALDI, Presidente do CACS FUNDEB, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros titulares e suplentes do CACS FUNDEB para reunião Extraordinária a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 2023, às 13h30, no CEFORPPE:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Glenda Jacqueline Pisetta Hosomi

Suplente: Mara Suzete Pereira Cabral do Amaral

Titular: Ana Paula Gianfelice

Suplente: Renata da Silva Nunes

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Raquel Depólito Gomes de Oliveira

Suplente: Sergio Henrique de Oliveira

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Francielle Bonfim Beraldi

Suplente: Clara Cristina Tenório Daguano

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos

Titular: Bruno Santos Morcelli

Suplente: Jéssica Máزارo Ocanha Nunes

Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública

Titular: Eliziane Paula da Silva Voss

Suplente: Ozeias Vitoriano Barbosa

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Maria Elisa Costa da Silva

Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (COMED)

Titular: Antônio Rodrigues de Oliveira Júnior

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Diná Albano da Cruz

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950, Jd Itaipu, Presidente Prudente – SP – CEP:19063-390

e-mail: cacsfundeb.pprudente@gmail.com



Município de Presidente Prudente

Educação

Suplente: Gisele Renata Marchioli Marques Santos

Representante das Organizações da Sociedade Civil

Titular: Eduardo Cezar da Silva

PAUTA:

- Análise de documentos e elaboração de parecer trimestral de outubro, novembro e dezembro de 2022;
- Outros assuntos deliberados e incluídos em pauta;

ATENÇÃO:

- As justificativas de ausências deverão ser enviadas por e-mail para cacsfundeb.pprudente@gmail.com, pelo grupo de WhatsApp ou por via oral declarada por qualquer membro participante.

Presidente Prudente, 02 de fevereiro de 2023.

FRANCIELLE BONFIM BERALDI

Presidente CACS FUNDEB



Município de Presidente Prudente

Educação

CONVOCAÇÃO CACS FUNDEB 03/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA

FRANCIELLE BONFIM BERALDI, Presidente do CACS FUNDEB, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros titulares e suplentes do CACS FUNDEB para reunião Ordinária a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2023, às 09h e às 13h30, no CEFORPPE:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Glenda Jacqueline Pisetta Hosomi

Suplente: Mara Suzete Pereira Cabral do Amaral

Titular: Ana Paula Gianfelice

Suplente: Renata da Silva Nunes

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Raquel Depólito Gomes de Oliveira

Suplente: Sergio Henrique de Oliveira

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Francielle Bonfim Beraldi

Suplente: Clara Cristina Tenório Daguano

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos

Titular: Bruno Santos Morcelli

Suplente: Jéssica Mázero Ocanha Nunes

Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública

Titular: Eliziane Paula da Silva Voss

Suplente: Ozeias Vitoriano Barbosa

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Maria Elisa Costa da Silva

Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (COMED)

Titular: Antônio Rodrigues de Oliveira Júnior

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Diná Albano da Cruz

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950, Jd Itaipu, Presidente Prudente – SP – CEP:19063-390

e-mail: cacsfundeb.pprudente@gmail.com



Município de Presidente Prudente

Educação

Suplente: Gisele Renata Marchioli Marques Santos

Representante das Organizações da Sociedade Civil

Titular: Eduardo Cezar da Silva

PAUTA:

- Análise de documentos e elaboração de parecer referente ao mês de janeiro;
- Elaboração do calendário anual de reuniões ordinárias;
- Planejamento de ações para o ano e organização dos trabalhos.;
- Outros assuntos deliberados e incluídos em pauta;

ATENÇÃO:

- As justificativas de ausências deverão ser enviadas por e-mail para cacsfundeb.pprudente@gmail.com, pelo grupo de WhatsApp ou por via oral declarada por qualquer membro participante.

Presidente Prudente, 02 de fevereiro de 2023.

FRANCIELLE BONFIM BERALDI

Presidente CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950, Jd Itaipu, Presidente Prudente – SP – CEP:19063-390
e-mail: cacsfundeb.pprudente@gmail.com



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

VIII EMPREENDIMENTO IMOBIL. SPE IX LTDA

RUA ERON JOSÉ DOS SANTOS, 107 - RESIDENCIAL ALTAVISTA I

Ref.Cadastral: 23.3.1.108.128.1

Auto N.º: 947

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 275,00UFM

Dt. Notif.: 04/10/2022

Auto N.º: 948

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 275,00UFM

Dt. Notif.: 04/10/2022

-----tablet-----

LUIZ CARLOS KRASUCKI JUNIOR

RUA CLAUDIONOR SANDOVAL, 1.360 - JARDIM PAULISTA

Ref.Cadastral: 26.4.1.103.359.1

Auto N.º: 942/2.023

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 363,00 UFM

Dt. Notif.: 11/01/2023

MARIA CRISTINA SAMPAIO DIAS

RUA SERGIPE, 15 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.915.66.1

Auto N.º: 945/2.023

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 18/01/2023

JOANA MARTINS

RUA FIRMINO LEÃO-SARG, 195 EX 194 - VILA MARCONDES

Ref.Cadastral: 30.2.3.1910.322.1

Auto N.º: 946/2.023

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 18/01/2023

INES CAMPOS DE OLIVEIRA

RUA DOMINGAS PATROCÍNIA NANTES, 44 - JARDIM ITAPURA

Ref.Cadastral: 31.1.1.1710.177.1

Auto N.º: 943/2.023

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 18/01/2023

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

RUA DOMINGAS PATROCÍNIA NANTES, 56 - JARDIM ITAPURA

Ref.Cadastral: 31.1.1.1710.190.1

Auto N.º: 944/2.023

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 18/01/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **02 de Fevereiro de 2.023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

PAULA RODRIGUES NASCIMENTO

RUA JOAO TROVANI, 89 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.118.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADILSON TEODORO DE ALMEIDA

RUA JOAO TROVANI, 79 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.128.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RAIMUNDO FERREIRA LIMA

RUA JOAO TROVANI, 69 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.138.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCELO MENDES DE SOUZA

RUA JOAO TROVANI, 41 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.165.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

THAYS NOVAES DE OLIVEIRA

RUA JOAO TROVANI, 31 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.196.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIANE RODRIGUES TERRANELLI

RUA JOAO TROVANI, 155 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.51.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA RODRIGUES TERRANELI

RUA JOAO TROVANI, 145 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.61.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

INCORPORADORA BONGIOVANI S/C LTDA

RUA JOAO TROVANI, 135 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.71.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JULIANA DOS SANTOS

RUA JOAO TROVANI, 125 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.81.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ARNALDO PEREIRA

RUA JOAO TROVANI, 115 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.90.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TATIANE MOLTOCARO

RUA JOAO TROVANI, 56 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1916.257.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROBERTO EDUARDO SILVA JUNIOR

RUA JOAO TROVANI, 66 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1916.267.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOYCE CRISTINA CLARO MENOTTI

RUA VINTE E DOIS, 161 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.905.105.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VAGNER DE ARANTES

RUA VINTE E DOIS, 131 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.905.133.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GUSTAVO NEVES BOSSO

RUA VINTE E DOIS, 123 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.905.142.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA IMACULADA PEREIRA ROMAO

RUA VINTE E DOIS, 103 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.905.162.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

INCORPORADORA BONGIOVANI S/C LTDA

RUA VINTE E DOIS, 93 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.905.172.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDO MEDINA AMORIM

RUA VINTE E DOIS, 201 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.905.67.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WANTUIL ADRIANO JURAZEK

RUA VINTE E DOIS, 181 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.905.85.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



VITOR SOUZA DE CASTRO

RUA GUILHERME CESCO, 173 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO II
Ref. Cadastral: 26.1.3.513.32.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTEVIR JOSE KUIBIDA

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 4.013 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1317.451.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIDIO FAVARETO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 4.009 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1317.472.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURENCO AUGUSTO THOMAZONI DE CARVALHO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 3.938 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1318.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

KARINA HARUMI SAPUCCI NAKAMURA

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 552 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1416.84.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ISABEL CRISTINA MALAGUTTI

RUA FORTUNATO RIZZO, 422 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.200.282.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VINICIUS MALAGUTTI MANGANARO

RUA FORTUNATO RIZZO, 428 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.200.288.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DAYANE DA SILVA CARRARA

RUA EDITH GURGEL PETERMANN, 21 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.1.204.119.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURICIO PASSOS DE ARAUJO

RUA ÉBER RICARDO MARANGONI, 230 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO II
Ref. Cadastral: 26.2.1.300.213.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ASSESB - ASSOC ESP DOS FUNC DO BANESPA

RUA FRANCISCO FREITAS, 401 FDS - PARQUE CASTELO BRANCO
Ref. Cadastral: 26.2.3.900.3000.1

EXECUTAR REPAROS NO MURO E ALAMBRADOS(PRAZO 15 DIAS)

ARIANE EWELYN RISSO THIMOTEO

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.386 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATEUS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1400.154.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDRÉ VIDAL

RUA GUILHERME CALDEIRA, 84 - VILA SÃO JORGE
Ref. Cadastral: 30.2.2.615.266.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

ROSANGELA APARECIDA VEIGA RODRIGUES

RUA SEBASTIÃO DE PAULA FREITAS, 60 - JARDIM BELA DÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1014.329.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROBERTO MINORU TANAKA

RUA HEITOR GRAÇA, 130 - JARDIM BELA DÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1014.33.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL.

JABUR AUTOMOTOR VEIC. E ACES. LTDA (MASSA FALIDA)

RUA ARTHUR VILLA REAL, 45 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.13.631.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

-----tablet-----

LUZIA REGINA FLORES PONCE BRANCO

RUA GUADALAJARA, 1.404 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.1.1303.320.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEONDINA FLORES TOMIAZZI

RUA GUADALAJARA, 1.454 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.1.1303.369.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DURVALINA DE MORAES MOREIRA

RUA BORBA GATO, 1.254 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.802.300.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Remover galhada do passeio público

LUZIA VIEIRA PAES

RUA BORBA GATO, 520 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.2.800.799.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remover restos de demolição para evitar proliferação de insetos e peconhas.

MARIA VIRAG MAFFEI

RUA OSÓRIO-GEN, 535 - JARDIM SANTA CECÍLIA
Ref. Cadastral: 26.4.5.1912.146.1

retirar matérias recicláveis do Imóvel, visto que esta proliferando animais peçonhentos, baratas, escorriões



MARCOS ANTONIO RAMOS DE PAULA

RUA CAMISÃO-CEL, 77 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.419.96.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Tomar providencias quanto ao imovel abandonado

ALICE CORREIA DA SILVA

RUA NESTOR GUERMANDI, 758 - PARQUE SHIRAIWA

Ref. Cadastral: 29.2.3.1112.138.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Executar limpeza geral na calçada, livrando-a de plantas. Deixar calçada livre.

GENESIO DA SILVA

RUA JOÃO RAMOS PAULO, 140 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1910.215.1

Retirar materiais da calçada vizinha, deixando-a livre.

OSVALDO JOSE DOS ANJOS

AVENIDA HÉLIO GREGOLINI, 165 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1910.250.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

RUA BELMIRO JESUS, 406 - JARDIM TROPICAL

Ref. Cadastral: 29.2.3.605.67.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FLAVIO FIGUEIRA COTINI

RUA SALIM MACRUZ, 131 - JARDIM TROPICAL

Ref. Cadastral: 29.2.3.703.59.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CAIO DE OLIVEIRA

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 219 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1609.114.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROTTA II ADMINISTRADORA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 251 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1609.66.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JUARA CAROLINA DOS SANTOS REZENDE

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 239 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1609.76.1

Retirar materiais da calçada vizinha, deixando-a livre.

GEAN CARLOS LONGO BISCARO

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 191 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1610.62.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CARLOS VINICIUS KEMP

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 154 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.317.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SABESP CIA DE SANEAM BASICO DO EST DE SP

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 268 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.32.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral na calçada, deixando-a livre.

RAFAEL DA COSTA COUTINHO

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 164 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.327.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 174 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.337.1

Retirar restos de moveis da calçada, deixando-a livre.

ANDRE BORGES SUKERT

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 204 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.367.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

AS INCORPORADORA S/S LTDA

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 234 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.397.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA BATISTA DE PONTES MARTINS

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 264 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.427.1

Executar limpeza geral na calçada, deixando-a livre.

Limpeza adequada do terreno (L.C. 191/13 - Prazo 24 horas)

AGRO COM PERETTI DE FRUT E VERD S/C LTDA

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3.110 EX N° 676 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1114.546.2

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Construir calçada defronte Rod Alberto Bonfiglioli.

AGRO COM PERETTI DE FRUT E VERD S/C LTDA

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3.120 EX N° 688 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1114.559.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Construir calçada defronte a Rod Alberto Bonfiglioli.

OSVAIR ANTONIO FURINI

RUA DOS IMIGRANTES, 180 - PARQUE DAS CEREJEIRAS

Ref. Cadastral: 30.1.3.901.93.1

adotar providencias quanto a infiltracoes que estao sendo provocadas no imovel vizinho, de numero 170 da



UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA ONZE DE MAIO, 2.355 - JARDIM OLÍMPICO

Ref. Cadastral: 30.2.1.1800.164.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza do passeio público (prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **02 de Fevereiro de 2.023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber ao **Sr CRISTIANO ABBUD**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito **RUA ANTÔNIO MEDEA, 12, CONJ. HAB. NOSSA SENHORA APARECIDA**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **110/2022**, lavrado as **10:00** horas, do dia **01 DE FEVEREIRO DE 2023**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito a **RUA ANTÔNIO MEDEA, 12 - CONJ. HAB. NOSSA SENHORA APARECIDA**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **13 DE SETEMBRO DE 2022**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessados somente poderia executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, ao **Sr CRISTIANO ABBUD**, intimado (a) das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº **110/2022**, lavrado as **15:00** horas, do dia **01 DE FEVEREIRO DE 2023**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial ao **Sr CRISTIANO ABBUD**, este e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **01 DE FEVEREIRO DE 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber ao **Sr PAULO MALTEMPI FILHO**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito **RUA CÉSAR AUDI, 779, SEM DENOMINAÇÃO I**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **106/2022**, lavrado as **15:00** horas, do dia **01 DE FEVEREIRO DE 2.023**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito a **RUA CÉSAR AUDI, 779 - SEM DENOMINAÇÃO I**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **08 DE SETEMBRO DE 2022**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessados somente poderia executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, ao **Sr PAULO MALTEMPI FILHO**, intimado (a) das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº **106/2022**, lavrado as **15:00** horas, do dia **01 DE FEVEREIRO DE 2023**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial ao **Sr PAULO MALTEMPI FILHO**, este e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **01 DE FEVEREIRO DE 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber ao **Sr PAULO MALTEMPI FILHO**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito **RUA CÉSAR AUDI, 769, SEM DENOMINAÇÃO I**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **107/2022**, lavrado as **15:00** horas, do dia **01 DE FEVEREIRO DE 2.023**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito a **RUA CÉSAR AUDI, 769 - SEM DENOMINAÇÃO I**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **08 DE SETEMBRO DE 2022**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessados somente poderia executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, ao **Sr PAULO MALTEMPI FILHO**, intimado (a) das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº **107/2022**, lavrado as **15:00** horas, do dia **01 DE FEVEREIRO DE 2023**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial ao **Sr PAULO MALTEMPI FILHO**, este e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **01 DE FEVEREIRO DE 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.938/2023

*Cria a Comissão de Organização de
Eventos, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos e estabelecer competências e responsabilidades na organização de eventos de grande porte em que a administração municipal esteja direta ou indiretamente envolvida;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para execução de eventos cívicos, culturais e esportivos, no Município de Presidente Prudente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada uma Comissão que será responsável pela organização e acompanhamento de eventos a serem realizados no Município, em que ocorra a participação da Prefeitura de Presidente Prudente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I -** representante do Gabinete:
 - a.** Luiz Edson de Souza;
- II -** representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
 - a.** Ana Paula Atayde Setti;
 - b.** David Santos;
- III -** representantes da Secretaria de Cultura:
 - a.** Yuri Correa dos Reis;
 - b.** Alysson Vinícius da Silva Alves;
- IV -** representantes da Secretaria de Turismo:
 - a.** Adolfo Padilha;
 - b.** Miguel Francisco Pereira;
- V -** representantes da Secretaria de Comunicação:
 - a.** Geraldo Gomes Fernandes;
 - b.** Iury Estevan Gregghi;
- VI -** representantes da Secretaria de Esporte:
 - a.** André Domingos da Silva;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- b.** Rodrigo Rodrigues de Araújo;
- VII -** representantes da Secretaria de Assistência Social:
- a.** Clélia Regina Barbalho Tomazini;
- b.** Eloize D'Antônio Teixeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



Portarias



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 125/2023

Em 2 de fevereiro de 2023.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 19.861, de 6 de dezembro de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **NEIDE MEZA DOS SANTOS**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 18 de fevereiro de 1999, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 13.595-0, PIS/PASEP: 1.042.356.705-2, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 38,5% (trinta e oito e meio por cento), a partir de 18 de dezembro de 2021.

C U M P R A – S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA SEDUC N.º 21/2023

*Dispõe sobre cumprimento da Resolução
Seduc nº 19/2022 - EM José Carlos João.*

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução Seduc nº 19/2022, que estabelece as diretrizes e organiza o provimento de funções eletivas de Vice Diretor e Orientador Pedagógico na Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente;

Considerando o Anexo I da referida Resolução que define a Configuração de Módulo dos Núcleos de Direção e Apoio Educacional;

Considerando a necessidade de oficializar o cumprimento dos critérios e procedimentos que asseguram legalidade, legitimidade e transparência nos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. A EM José Carlos João não contará com Vice Diretor a partir do dia 03/02/2023.

Parágrafo único – A revogação da designação do Vice Diretor se dá pelo fato de a escola não ter atendido aos critérios estabelecidos na Resolução Seduc nº 19/2022 e não haver projeção de matrículas para o ano de 2023, que indique a possibilidade de atender ao módulo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Resoluções



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 03/2023

Dispõe sobre a atribuição de classes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 79/99, no Decreto Municipal nº 13.489/99, Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente e a necessidade de estabelecer diretrizes para o funcionamento e a atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de acordo com critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo,

RESOLVE:

Art. 1º. A atribuição de classes da EJA aos professores obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. As classes de EJA serão oferecidas em atribuição aos professores efetivos na Rede Municipal de Ensino do Município, que se encontrem em efetivo exercício de docência, respeitada sempre a classificação do último Concurso de Remoção e Ingresso, na seguinte ordem:

I - Professores de Ensino Fundamental –PI, efetivos na Rede Municipal de Ensino;

II - Professores de Educação Infantil efetivos na Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único - Não havendo interessados em nenhuma das etapas acima, as classes serão atribuídas aos Professores de Ensino Fundamental - PI, contratados temporariamente.

Art. 3º. Será vedada a atribuição aos Professores **PEB-I** da rede pública estadual que estão afastados junto à Rede Municipal de Ensino, através do convênio Estado/Município;

Art. 4º. O professor que tiver atribuída a classe da EJA, cumprirá a jornada de trinta e três (33) horas semanais, de segunda à sexta-feira no horário das dezessete (17) horas às 22 (vinte e duas) horas, assim distribuídas:

- I.20 (vinte) horas semanais com alunos em horário regular: das dezoito (18) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- II.2 (duas) horas semanais de atendimento individualizado aos alunos, cumpridas de segunda à sexta-feira;
- III.3 (três) horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico - HTP em estudo e planejamento;
- IV.4 (quatro) horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, cumpridas na unidade escolar ou outro local estabelecido pela direção da escola ou pela Seduc;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br



V.4 (quatro) horas de Horário de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

Art. 5º. O professor efetivo que tiver atribuída uma classe da EJA será afastado da classe regular de acordo com a LC nº 79/99.

Art. 6º. As classes da EJA funcionarão na própria Unidade Escolar ou vinculadas a estas em prédios de Entidades/Organizações parceiras.

Art. 7º. A matriz curricular da EJA será normatizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 02 de fevereiro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 04/2023

Altera Resolução Seduc nº 19/2022.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de critérios e definições que assegurem legalidade, legitimidade, a perenidade e a valorização da experiência de professores da Rede Municipal em projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os incisos VI e VII do Artigo 5º e os incisos VII e VIII do Artigo 9º da Resolução SEDUC Nº 19 de 2022, conforme segue:

Art. 5º - São requisitos para ser indicado na lista tríplex:

(...)

VI – **Revogado**

VII – **Revogado**

Art. 9º - São requisitos para se candidatar:

(...)

VII – **Revogado**

VIII - **Revogado**

Art. 2º. Alterar o artigo 28 da Resolução Seduc nº 19 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O Vice Diretor ou Orientador Pedagógico que desistir ou for destituído da função por meio de avaliação, ficará impedido de exercer as funções de Especialistas de Educação pelo prazo de 3 (três) anos e funções correlatas ao magistério, em programas e projetos da SEDUC pelo período de 1 (um) ano a contar da data da destituição.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 05/2023

Altera Resolução Seduc nº 16/2022.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de critérios e definições que assegurem legalidade, legitimidade, perenidade e a articulação entre as especificidades de projetos especiais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso V do artigo 7º da Resolução Seduc nº 16 de 2022, conforme segue:

Art. 7º - É vetada a atribuição para a substituições das funções de Especialistas de Educação aos:
(...)

V – Revogado

Art. 2º. Alterar o artigo 19 da Resolução Seduc nº 16 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os substitutos de Especialistas de Educação serão avaliados no âmbito da UE por meio das avaliações institucionais e a qualquer tempo pela CGE, podendo ser destituídos da função quando as avaliações demonstrarem inaptidão para o exercício da função.

Parágrafo único: O substituto de Especialistas de Educação que desistir ou for destituído da função por meio de avaliação ficará impedido de exercer funções de Especialistas de Educação pelo período de 3 (três) anos e funções correlatas ao magistério, em programas e projetos da SEDUC pelo período de 1 (um) ano a contar da data da destituição.



Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

Prudenprev
CNPJ 04.794.805/0001-05

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ÓRGÃO: PRUDENPREV

OBJETO – PREGÃO 002/2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL E TODA A LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO RELACIONADA, FIGURANDO COMO LICITANTE ADJUDICATÁRIA A EMPRESA ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.767.919/0001-05, COM SEDE À RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143, CONJUNTO 101, 10º ANDAR, CENTRO, CEP: 80.420-900, NA CIDADE DE CURITIBA – PR.

PRESIDENTE PRUDENTE, 30 DE JANEIRO DE 2023.

Walner Silvestre
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 276/2022

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática, Pregão Eletrônico 276/2022, figurando como licitantes adjudicatárias: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME (Rua Dr. Valentim Gentil nº 140, Centro, Borborema/SP). GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA (Av Olimpio Garcia nº 51 Eldorado, Contagem/MG). SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (Rua Theodoro Jose Papa nº 175, Sítio São Bento 2, Ribeirão Preto/SP). PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (Av Americo Belay nº 882, Jardim Imperial, Maringá/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de janeiro de 2023

Pregoeiro (a): Fabio B de Carvalho



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 3 de fevereiro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1247

Página 25

Anulação / Cancelamento de certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA a SUSPENSÃO do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico 311/2022 – AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, tendo em vista a necessidade da adequação do objeto licitatório, consoante pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 02 de fevereiro de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto. compras

Aviso de abertura do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 05/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: transporte de alunos ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 17/02/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 17/02/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de fevereiro de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

OBJETO: Contratação de licitante especializada para prestação de serviços de tradução/interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

ENCERRAMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16 DE FEVEREIRO DE 2023, às 09H00.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 16 DE FEVEREIRO DE 2023, às 09H00.

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Presidente Prudente, Avenida Washington Luiz, nº 544 - centro - Presidente Prudente - SP.

CONTATO: (18) 2104-4300 | compras@camarapresidente.sp.gov.br.

Sítio eletrônico para consulta e retirada do edital:

<http://www.camarapresidente.sp.gov.br/>



Comunicação de recursos

Prudenprev
CNPJ 04.794.805/0001-05

COMUNICAÇÃO DE RECURSO AO EDITAL Nº 003/2022

A PRUDENPREV, através do pregoeiro e da equipe de apoio, COMUNICA o recebimento do recurso interposto pela empresa VALQUIRIA GOMES BELÃO ZAINA, CNPJ nº 47.287.414/0001-07, e da contrarrazão da empresa MARCIO FRANCISCO PEREIRA, CNPJ Nº 29.347.141/0001-67, contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, Processo nº 9.691/2022, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 meses, em 24 aparelhos de ar condicionado modelos split e piso-teto instalados na sede administrativa da Prudenprev.

Presidente Prudente, 25 de janeiro de 2023.

Walner Silvestre
Pregoeiro

Homologação



Prudenprev
CNPJ 04.794.805/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Comissão de Licitação, concernente ao processo administrativo nº 13.924/2022, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo período de 12 meses, em atendimento à obrigatoriedade da observância do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial e toda a legislação e normatização relacionada, figurando como licitante adjudicatária a empresa **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.767.919/0001-05, com sede à Rua Comendador Araújo nº 143, Conjunto 101, 10º andar, Centro, CEP: 80.420-900, Curitiba – PR.

Presidente Prudente, 30 de janeiro de 2023.

Alexandre de Barros Marini
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 276/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 276/2022 - aquisição de equipamentos de informática, figurando como licitantes adjudicatárias: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME (Rua Dr. Valentim Gentil nº 140, Centro, Borborema/SP). GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA (Av Olimpio Garcia nº 51 Eldorado, Contagem/MG). SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (Rua Theodoro Jose Papa nº 175, Sítio São Bento 2, Ribeirão Preto/SP). PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (Av Americo Belay nº 882, Jardim Imperial, Maringá/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de janeiro de 2023

João Donizete Veloso dos Santos - Secretário(a) Municipal de Administração

Célia Marisa Molinari de Mattos - Secretário(a) Municipal de Finanças

Márcia Cristina Silva de Lima Dantas - Secretário(a) Municipal de Saúde

Cezar Adriano Gardim Lopes - Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.

Maurício Nabhan Garcia - Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento



Outros atos

ATA PE 221/2022 – aquisição de materiais de expediente

P Z CASTELLO LTDA
ERMLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA
DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS ESCRITÓRIO EIRELI
C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA
KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA
JM SUPRIMENTOS LTDA
SRC COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 221-2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 11 de outubro de 2022, ano V – Edição 1172, **Processo Administrativo nº 28.767/2022**, RESOLVE registrar os preços das empresas **P Z CASTELLO LTDA**. CNPJ 32.563.695/0001-06 – RUA PIAUÍ, 65, VILA MOIMAZ, BIRIGUI SP – item 39 – pilha grande – 100un – 4,72; **ERMLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA**. CNPJ 36.688.418/0001-80 – RUA ANGELO CALABRETTA, 389, VILA ARISTARCO, PRESIDENTE PRUDENTE SP – item 01 – caixa arquivo papelão – 5000un – 1,80; item 03 – estilete estreito – 300un – 0,88; item 8 – percevejo latonado – 100cx – 4,25; item 10 – pasta az larga c/visor – 300un – 11,50; item 13 – clips 3/0 – cx com 500gr – 600cx – 8,90; item 14 – clips 8/0 – 400cx – 9,00; item 16 – fita adesiva transparente – 1000rl – 1,20; item 17 – fita adesiva – 2000rl – 3,78; item 18 – etiqueta adesiva grande – 2000rl – 4,20; item 19 – etiqueta adesiva média – 500rl – 2,30; item 20 – etiqueta adesiva pequena – 500rl – 2,10; item 27 – almofada para carimbo – 300un – 3,00; item 28 – almofada para carimbo n. 03 – 300un – 3,00; item 29 – envelope ofício branco – 12.000un – 0,09; item 30 – envelope saco 24x34 – 12.000un – 0,27; item 31 – envelope saco pardo 25x18 – 12.000un – 0,18; item 32 – envelope saco pardo 36x26 – 12.000un – 0,33; item 41 – caneta p escrita em tecidos – 360un – 4,30; item 46 – apontador p lápis – 300un – 0,38; item 50 – lápis preto – 2880un – 0,19; item 55 – estilete grande para serviços pesados – 100un – 1,18; item 60 – pasta suspensa – 8000un – 1,45; item 65 – elástico amarelo pct 1kg – 150un – item 66 – pilha alcalina 23ª – 200un – 13,00; item 67 – pen drive 32 GB – 50un – 20,80; item 69 – organizador de mesa triplo A4 – 200un – 29,90; item 75 – organizador vertical, de parede, formato A4 – 200un – 12,90; item 76 – pen drive – 50un – 33,00; **DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS ESCRITÓRIO EIRELI** CNPJ 34.886.460/0001-80 – RUA ALVARO COELHO, 135 – CENTRO, PRESIDENTE EPITÁCIO SP – item 04 – fita crepe – 3000rl – 2,75; item 07 – pasta com elástico – 2000un – 2,15; item 26 – régua plástica – 200un – 1,99; item 34 – tinta para carimbo – 240un – 2,00; item 35 – grampo trilho – 600cx – 9,00; item 38 – tinta para carimbo – 240un – 2,15; item 44 – tesoura p costura – 400un – 5,50; item 45 – teclado padrão – 500un – 25,29; item 47 – caderno capa dura – 1200un – 4,52; item 48 – grampeador p grampo – 400un – 23,43; item 52 – pasta catalogo – 100un – 12,30; item 54 – pilha palito – 6000un – 1,60; item 57 – caneta retro projetor – 600un – 1,70; item 58 – fita corretiva – 300un – 6,00; item 61 – prancheta confeccionada – 700un – 8,00; item 62 – aparelho telefone – 150un – 49,90; item 64 – calculadora de mesa – 100un – 14,00; item 68 – etiquetas – 100cx – 28,90; item 70 – marcador para retro projetor – 240un – 1,60; **C.A.C. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**. CNPJ 02.282.485/0001-89 – item 56 – papel sulfite – 8000RE – 18,99; **KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA**. CNPJ 96.507.728/0001-83 – RUA BENEDITO SOARES DA VINHA, 733, VILA CLAUDIA II, LIMEIRA SP – item 21 – extrator de grampo – 200un – 1,04; item 22 – grampo para grampeador – 600cx – 3,96; item 53 – fita crepe – 200rl – 7,78; **JM SUPRIMENTOS LTDA**. CNPJ 44.411.590/0001-10 – RUA CANUTO SARAIVA, 752, BAIRRO MOOCA, SÃO PAULO SP – item 42 – pasta plástica – 600un – 3,80; item 49 – corretivo liquido – 600un – 1,43; **SRC COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA**. CNPJ 09.943.233/0001-00 – AVENIDA MAJOR BARBOSA FERRAZ JUNIOR, 1255, JARDIM MONTE CARLO – ANDARAÍ PR – item 33 – caneta destaca texto – 3000un – 0,94; item 40 – perfurador de papel – 100un – 8,79; item 71 – marcador para quadro – 240un – 1,67; de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 221/2022, processo administrativo 26.767/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:



Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – Os fornecedores detentores dos preços registrados obrigam-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;

b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entregue do objeto.

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento



dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 221/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 221/2022.

Presidente Prudente, 11 de janeiro de 2023.

MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA DANTAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA COMPLEMENTAR 222/2022 – aquisição de medicamentos

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME

CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMAC. LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, ao final qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 222-2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 04 de outubro de 2022, ano V – Edição 1167, **Processo Administrativo nº 26.510/2022**, EM COMPLEMENTAÇÃO À ATA INICIALMENTE EMITIDA, RESOLVE registrar os preços das empresas INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ 43.295.831/0001-40 – AVENIDA AGYA FRUAM 981, BAIRRO AGUA FRIA, SÃO PAULO SP – item 23 – unsulina lispro – 15un – 427,05; CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME – CNPJ 23.228.076/0001-74 – RUA DOUTOR MARIO CALPIER URBINATTI, 1434, JARDIM CANADÁ, MARINGÁ PR – item 26 – clorpromazina 5mg/ml – 600un – 1,92; CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP – CNPJ 01.140.868/0001-50 – RUA JOÃO ANTONIO SICOLI, 560, JARDIM MARACANÃ, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP – item 25 – complexo B – 20.000ap – 3,93; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES – CNPJ 25.2779.552/0001-01 – item 20 – caído folínico – 10.000un – 2,3290; item 31 – carbonato de cálcio – 220.000un – 0,0910; SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA . CNPJ 12.927.876/0001-67 – ESTRADA PEDRO RODA DA SILVA, N. 0, RESIDENCIAL PARQUE – EXTREMA MG – item 29 – tiamina – 200un – 9,00; item 32 – sulfato ferroso – 880.000cp – 0,0290, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMAC. LTDA. CNPJ 44.434.671/0001-51 – RODOVIA ITAPIRA LINDÓIA, N. 0 – CHACARA FAZENDA ESTANCIA CRISTALIA – ITAPIRA SP – item 21 – haloperidol – 2000un – 3,11; item 24 – morfina – 2000ap – 6,19, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 222/2022, processo administrativo 26.510/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:
Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do



certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, nocaço de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 222/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 222/2022.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2023.

MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA DANTAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA PE 278/2022 – aquisição de gêneros alimentícios

VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME
ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 278-2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 25 de novembro de 2022, ano V – Edição 1200, **Processo Administrativo nº 28.616/2022**, RESOLVE registrar os preços das empresas **VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME – CNPJ 23.588.836/0001-54 – AVENIDA MARIA JOANNA ESCUDEIRO RAMOS, 192, RESIDENCIAL FLORENZA, PPTE SP – item 01 – leite em pó – 3000un – 14,25; ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ 32.148.187/0001-61 – FAZENDA ESPERIA II, BAIRRO AGUA DA PINTADA, CRUZÁLIA SP – item 02 – macarrão parafuso pct 500gr – 400un – 2,59; item 03 – batata palha – 150un – 12,55; item 05 – vinagre de maçã – 300un – 3,68; item 07 – azeite de oliva extra virgem – 500un – 19,28; item 8 – chocolate em pó, pacote de polietileno com 01kg – 200kg – 17,27; item 9 – colorífico em pó – 100kg – 7,39; item 10 – farinha de mandioca – 150kg – 8,23; item 13 – molho shoyu – 150un – 8,67; item 14 – chocolate granulado – 200un – 3,63; item 15 – balas sortidas mastigáveis – 60pc – 10,11; item 17 – fermento biológico – 150un – 2,08; item 18 – lentilha – 50pc – 10,38; item 22 – macarrão maria – 100pc – 3,31; item 23 – creme de leite – 200un – 5,70; item 31 – creme de leite – 80un – 4,33; item 35 – gelatina alimentícia sabor morango – 100un – 2,84; SÃO MAGNÍFICO ALIMENTOS LTDA. – CNPJ 43.291.631/0001-10 – AVENIDA BENTO MUNHOZ ROCHA NETO, 700, BAIRRO ZONA 07, MARINGÁ PR – item 11 – sal refinado – 450kg – 1,32; item 16 – farinha de trigo especial – 400kg – 4,67; item 21 – macarrão tipo espaguete – 400pc – 2,78; item 27 – biscoito doce – 400pc – 4,01; item 29 – arroz integral – 300kg – 6,06, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:**

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 278/2022, processo administrativo 28.616/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses** a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a



responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º - O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:



Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 278/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 278/2022.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2023.

MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA DANTAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
PROGRAMA QUALIS MAIS	01/02/2023	28.592,88

Presidente Prudente, 02 de Fevereiro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Atos de Pessoal

Nomeação de servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

ATO DA MESA Nº 13/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do inciso XI do artigo 24 da Lei Orgânica do Município,

DECIDE:

Artigo 1º - Nomear nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 05/91, de 19.07.1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), cc a Resolução nº 236, de 10.12.2001, alterada pela Lei Municipal nº 6.338/2005, de 10.05.2005 e, Resolução nº 335, de 07.08.2018, **PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES**, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo CMCC.7, de provimento em Comissão, lotado no Gabinete do Vereador DEMERSON DIAS, e a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Ato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr.
Pedro Furquim", em 01 de fevereiro de 2023.

TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente

NATHÁLIA BARBOSA GONZAGA DA SANTA CRUZ
Primeira Secretária

WELLINGTON DE SOUZA NEVES
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de fevereiro dois mil e vinte e três.

MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor da Secretaria

eo



Outros Atos

Diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Presidente Prudente, torna público os valores dos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos cargos dos funcionários do Legislativo, conforme abaixo descrito:

EXERCÍCIO 2022

Subsídios dos VereadoresR\$ 7.014,82
Subsídio do PresidenteR\$ 10.021,18

EXERCÍCIO 2022

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO REFERÊNCIA SALÁRIO

01	Diretor da Secretaria	CM.10	11.519,20
01	Chefe de Expediente	CM.9	9.174,99
01	Chefe de Serviços Legislativos	CM.8	8.189,57
01	Técnico Legislativo – Classe IV	CM.6	6.522,74
03	Técnico Legislativo – Classe III	CM.5	5.848,08
02	Técnico Legislativo – Classe II	CM.4	5.186,35
04	Técnico Legislativo – Classe I	CM.3	4.818,89
01	Assistente Administrativo e de Telefonia	CM. 5	5.848,08
01	Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio	CM. 3	4.818,89
02	Assistente Legislativo da Informática	CM. 2	4.308,22
01	Assistente Legislativo de Contabilidade	CM. 2	4.308,22
02	Assistente Legislativo de Som e Imagem	CM. 2	4.308,22
01	Assistente Legislativo de Atendimento	CM. 2	4.308,22
01	Auxiliar Operacional	CM. 1	4.049,98
01	Procurador Jurídico	CTCM.10	17.854,75
01	Contador	CTCM.10	17.854,75
01	Controlador Interno	CTCM.10	17.854,75
01	Analista Legislativo de T.I.	CTCM.9	14.221,23



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01	Assessor Geral da Presidência	CMCC.1	11.519,20
01	Assessor de Relações Institucionais	CMCC.1	11.519,20
01	Diretor Geral	CMCC.1	11.519,20
01	Diretor de Comunicação Institucional	CMCC.1	11.519,20
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CMCC.3	6.983,62
12	Chefe de Gabinete Parlamentar	CMCC.6	5.091,99
13	Assessor Parlamentar	CMCC.7	4.259,66

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr.
Pedro Furquim", em 02 de fevereiro de 2023.

TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo